TC 196/2014

2º Julgado – 3.154ª Sessão Ordinária
RECURSOS. PFM. VOLUNTÁRIO. Decisão que julgou irregulares os ajustes por ausência de justificativa adequada para fixação de quantitativos e não observância do critério de julgamento. Serviços de transporte com veículos leves com motorista e combustível. SME. CONHECIDOS. Votação unânime. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.
Relatório e voto englobados TCs 196/2014 e 522/2014.

1º Julgado - 3.009ª Sessão Ordinária
ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. SME. Serviços de transporte com veículos leves com motorista e combustível. Acolhida a ilegitimidade passiva. Ausência de justificativa adequada para fixação de quantitativos. Não observância do critério de julgamento. IRREGULARES. MULTA. Votação unânime.
Relatório e voto englobados TCs 196/2014 e 522/2014.

2º Julgado

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/000196/2014 e TC/000522/2014, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator, nos termos de seu relatório e voto, DOMINGOS DISSEI – Revisor, com declaração de voto apresentada, ROBERTO BRAGUIM e EDUARDO TUMA, em conhecer dos recursos interpostos pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Senhora Marcia Baptista Rodrigues Saboia, e, no mérito, em negar-lhes provimento, mantendo-se o V. Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EDUARDO TUMA.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 16 de junho de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

DOMINGOS DISSEI
Revisor, com declaração de voto

Relatório e voto englobados v. TC 522/2014.

Declaração de voto englobado apresentada pelo Conselheiro Domingos Dissei v. TC 522/2014.

1º Julgado

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, preliminarmente, em declarar a ilegitimidade passiva "ad causam" do então Secretário Municipal de Educação, Senhor Antonio Cesar Russi Calegari, tendo em vista a delegação de competência estabelecida pela Portaria 2697/2005.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em julgar irregulares o Pregão 01/DRE-CL/2013 e o Contrato 002/DRE-CL/2013, uma vez que a quase totalidade das falhas de início detectadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte não restaram afastadas, entre as quais impropriedades primárias como, "v.g.", a ausência da adequada justificativa para fixação de quantitativos ou a não observância do critério de julgamento estabelecido no próprio edital, infringências que não são admissíveis, na medida em que podem resultar em grave prejuízo ao erário.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em aplicar multa no valor de R$ 740,64 (setecentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos) ao então Diretor Regional de Educação de Campo Limpo, Senhor Alexandre Ferreira Cordeiro, à Pregoeira, à época dos fatos, Senhora Márcia Baptista Rodrigues Sabóia, nos termos do disposto nos artigos 52, inciso II e 53, da Lei Municipal 9.167/80 c/c os artigos 86, inciso II, e 87 do Regimento Interno desta Casa.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e a Conselheira Substituta SONIA MARIA ALVES DE SOUZA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 31 de outubro de 2018.

JOÃO ANTONIO
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 522/2014.